

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0759/2022** O. S. Nº **0759/20221**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 620/2022**, que “Reconhece o Esporte de Surdos (Surdodesporto) como de relevante interesse desportivo e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS

RELATOR (A): *Valdir Barreto*

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 7325/2022, Processo nº 1346/2022, Lido: 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), sendo colocada em pauta no dia 29/06/2022, com seu devido cumprimento no dia 12/07/2022.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 620/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Reconhece o Esporte de Surdos (Surdodesporto) como de relevante interesse desportivo e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica o Esporte de Surdos (Surdodesporto) reconhecido como de relevante interesse desportivo e social no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, propor políticas públicas de incentivo e apoio ao Surdodesporto, podendo para esse fim realizar parcerias com entidades legalmente representativas do Surdodesporto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 27/06/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 01/08/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 620/2022, de autoria do deputado Wilson Santos tem como objetivo de assegurar reconhecimento para o esporte de surdos como de relevante interesse desportivo e social no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar faz as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei busca assegurar reconhecimento para o esporte de surdos como de relevante interesse desportivo e social no âmbito do Estado de Mato Grosso. Alguns desses surdoatletas mato-grossenses são convocados para fazerem parte da Seleção Brasileira, representando o Brasil em suas respectivas modalidades, em campeonatos mundiais ou até mesmo nos Jogos Surdolímpicos. Os Jogos Surdolímpicos, mais conhecido como Deaflympics ou Surdolimpiadas, são um evento multidesportivo internacional organizado pelo Comitê Internacional de Desportos para

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Surdos (ICSD) que acontecem a cada quatro anos, cuja primeira versão foi realizada nos idos de 1924. Devemos observar o preceituado no art. 24 da mesma Carta Magna, o qual estabelece no inciso IX competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre desporto. Também o art. 217, I a III, é determinante ao garantir prioridade ao desporto, nos seguintes termos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.”

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

O art. 257 da Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Além de ser objetivo do Estado Democrático de Direito promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação, e o de reduzir as desigualdades sociais.

Sendo assim, incentivar as modalidades desportivas praticadas por surdos trazem inúmeros benefícios para esta população, já que através do esporte, eles podem demonstrar sua capacidade à sociedade e fortalecer sua autoestima, contribuindo com sua inclusão social.

Segundo a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS, no Brasil existem quase 10,7 milhões de deficientes auditivos, conforme CENSO 2019 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E o esporte ajuda no desenvolvimento de aspectos psicossociais dos surdos, que necessitam testar e descobrir possibilidades, acreditar nas suas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

potencialidades físicas, superar as dificuldades e preconceitos devido às suas limitações sensoriais, para perceber-se como ser físico e cognitivo. ¹

Devido à singularidade linguística da deficiência auditiva, ela não se confunde com nenhuma outra. A deficiência auditiva tem especificidades, o que por muito tempo ocasionou uma exclusão dos surdos das políticas públicas, em especial no esporte, uma vez que não são contemplados por nenhum incentivo. Os surdos necessitam, em seus campeonatos, apenas de adaptações nas sinalizações auditivas, trocando-as por visuais e, por isso, acabam por não integrarem o programa olímpico nem o paraolímpico. Assim, eles possuem suas próprias olimpíadas.

Pelas razões expostas, as modalidades desportivas praticadas por surdos são pouco conhecidas da população em geral e faltam ações para reverter tal situação. Logo, estamos convictos de que a proposição merece ser acolhida por esta Casa de Leis, pois vimos que os benefícios encontrados no esporte são imensuráveis para os deficientes auditivos e precisa ser incentivado e valorizado.

Sendo assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 620/2022**, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS**, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), na forma apresentada.

É o parecer.

¹ <https://cbds.org.br/cbds/sobre>



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0759/2022

O. S. Nº 0759/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 620/2022**, que “Reconhece o Esporte de Surdos (Surdodesporto) como de relevante interesse desportivo e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS

Reconhecer o esporte praticado por surdos (Surdodesporto) como de relevante interesse desportivo vai proporcionar um grande incentivo a pratica das modalidades desportivas que proporcionam benefícios imensuráveis para os deficientes auditivos, além de ampliar o caráter democrático e inclusivo do esporte.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 620/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de 11 de 2022.

RELATOR: _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. GA

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 29/11/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 620/2022.		
AUTORIA:	Deputado WILSON SANTOS.		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 620/2022.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente